LEI N.º 5.466, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA LOURDES SILVA"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado o CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Lourdes Silva", à Avenida Brasilia, s/nº, esquina com a Rua Olavo Ribeiro Cortes e esquina com a Rua Valentim Ferreira de Queiroz Neto, Bairro Jardim das Laranjeiras, nesta cidade, onde será construído o prédio próprio através do Convenio n.° 830377, assinado com o Ministério da Educação.

§ 1º A criação referida no caput, será na modalidade de Educação Infantil para atendimento às crianças de 0 a 05 anos, nas modalidades: Creche de 0 a 03 anos e Pré escola de 04 a 05 anos.

§ 2° A criação do centro Municipal de Educação Infantil se efetivará de forma imediata.

Art. 2° A expansão do atendimento escolar se destina às crianças que residam nos bairros Caju, Frutal II, Frutal III, Jardim das Laranjeiras, Novo Horizonte, Santos Dumont, Vila esperança e Alto Boa Vista.

Art. 3º O funcionamento será e em dois turnos: matutino e vespertino, de acordo com o fluxograma do CEMEI "Professora Lourdes Silva", onde haverá o remanejamento dos professores da rede municipal, objetivando atender os alunos.

Art. 4° O Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Lourdes Silva" terá a incumbência de articular-se com as famílias das crianças e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade/CEMEI.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Frutal/MG, acompanhar todo o processo de criação e implantação do centro Municipal de educação Infantil "Professora Lourdes Silva"

Art. 6º As despesas de construção do prédio do CEMEI, oriundas do Convenio e a contra-partida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

4490.51 12.122.012.2.087 – Obras e Instalações

Art. 7° As despesas para a manutenção do CEMEI, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Educação

3120.13 12.365.0012.2.032

3190.11 12.365. 012.2.032

3190.16 12.365.0012.2.032

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 15 de setembro de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal